



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC 05717/19

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Paraíba Previdência - PBPREV. Pensão. Baixa de
Resolução. Assinação de Prazo.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00139/19

RELATÓRIO

O presente processo refere-se à análise da legalidade do ato de concessão de pensão do ex-servidor Sinfrônio Lima, ex-ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, à beneficiária Francisca Gonçalves Lima.

Em relatório inicial às fls. 52/56, a Auditoria pugna pela notificação da autoridade responsável no sentido de adotar providências para retificar o deferimento dos benefícios, mediante opção do beneficiário, tendo em vista a ilegalidade da acumulação remunerada de cargos públicos, sendo neste caso de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos e Agente Administrativo, não atendendo ao disposto no art. 37, inciso XVI, da CF/88.

O presidente da PBPREV apresentou defesa através do Documento TC nº 42093/19.

A beneficiária apresentou defesa através do Documento TC nº 43531/19.

Em sede de análise de Defesa, às fls. 95/97, a Auditoria concluiu pela Baixa de Resolução com assinação de prazo ao gestor para que notifique a ex-servidora a fim de que a mesma faça a opção por uma das pensões, suspendendo o pagamento da pensão ora analisada em caso de inércia da beneficiária.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas, que, através de Cota lavrada pelo Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, às fls. 100/102, opinou pela baixa de Resolução com vistas à notificação da ex-servidora a fim de que a mesma faça a opção por uma das pensões.

Os interessados foram devidamente intimados para a presente sessão.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Diante das evidências constatadas pelo Órgão Técnico de Instrução, e considerando a manifestação exarada pelo Ministério Público de Contas, voto pela:

1. **Baixa de Resolução** assinando prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente da PBPREV, Sr. Yuri Simpson Lobato, a fim de que este:
 - 1.1 Proceda à notificação da beneficiária das pensões em apreço, Sra. Francisca Gonçalves Lima, para que esta faça a opção por uma das pensões percebidas, tendo em vista que a acumulação dos cargos de “Agente Administrativo” e “Auxiliar Operacional de Serviços Diversos” é incompatível nos termos do art. 37, inciso XVI, da CF/88 e do art. 40, § 6º da CF/88.
2. Informe ao Gestor da PBPREV que, em caso de descumprimento destas determinações, este sujeitar-se-á à aplicação da multa prevista no art. 56 da LOTCE/PB.

É o voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05717/19, os MEMBROS da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), RESOLVEM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data:

1. **Baixar Resolução** assinando prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente da PBPREV, Sr. Yuri Simpson Lobato, a fim de que este:
 - 1.1 Proceda à notificação da beneficiária das pensões em apreço, Sra. Francisca Gonçalves Lima, para que esta faça a opção por uma das pensões percebidas, tendo em vista que a acumulação dos cargos de “Agente Administrativo” e “Auxiliar Operacional de Serviços Diversos” é incompatível nos termos do art. 37, inciso XVI, da CF/88 e do art. 40, § 6º da CF/88.
2. Informar ao Gestor da PBPREV que, em caso de descumprimento destas determinações, este sujeitar-se-á à aplicação da multa prevista no art. 56 da LOTCE/PB.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara.
João Pessoa, 17 de setembro de 2019.

Assinado 18 de Setembro de 2019 às 08:34



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 18 de Setembro de 2019 às 09:51



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 18 de Setembro de 2019 às 10:26



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 18 de Setembro de 2019 às 16:39



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO